



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**  
**RESOLUÇÃO Nº 106, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

*(Publicada no D.O.U. em 05/08/2010)*

*Institui o Cadastro de Organizações Civas de Recursos Hídricos-COREH, com o objetivo de manter em banco de dados registro de organizações civis de recursos hídricos para fins de habilitação para representação no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.*

**O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e o que consta do Processo nº 02000.000579/2010-16, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água; e

Considerando a necessidade de regulamentar a habilitação das organizações civis de recursos hídricos interessadas em participar do processo eleitoral do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Organizações Civas de Recursos Hídricos-COREH com o objetivo de manter, em banco de dados, registro de organizações civis de recursos hídricos para fins de habilitação para representação no Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH.

§ 1º O COREH será implementado e gerenciado pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º As organizações registradas no COREH estarão automaticamente habilitadas a participar das assembleias destinadas a escolher as entidades representantes do segmento Organizações Civas de Recursos Hídricos no CNRH.

Art. 2º Para fins de habilitação para representação no CNRH, estão sujeitas a cadastro as seguintes Organizações Civas de Recursos Hídricos, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 9.433/1997 e no art. 5º da Resolução CNRH nº 100, de 26 de março de 2009:

- I - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- II - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; e
- III - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º Fica instituída Comissão Permanente com a finalidade de aprovar o cadastramento, recadastramento e descadastramento das entidades no COREH.

Parágrafo único. A Comissão Permanente terá o prazo de noventa dias, a partir da publicação da presente Resolução, para estabelecer os procedimentos de cadastramento, recadastramento, descadastramento e atualização cadastral das entidades no COREH.

Art. 4º A Comissão Permanente será integrada por:

- I - conselheiros titulares do Conselho Nacional de Recursos Hídricos representantes das organizações da sociedade civil referidas no artigo 2º desta Resolução; e

II - um representante da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 1º O Conselheiro Titular será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo respectivo Conselheiro Suplente.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos prestará apoio administrativo, técnico e financeiro à Comissão.

Art. 5º A solicitação de cadastramento será efetuada mediante o preenchimento da ficha de cadastro constante do Anexo a esta Resolução, encaminhada à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, devidamente assinada pelo respectivo representante legal da entidade interessada, e acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto da organização civil devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, ou no caso de fundação, cópia autenticada da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

II - cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

III - cópia autenticada da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - relatório sucinto das atividades desenvolvidas nos três últimos anos, com cópia de documentos que comprovem trabalhos desenvolvidos na área de recursos hídricos; e

V - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, fornecido por autoridade judiciária ou membro do Ministério Público, ou por três organizações já cadastradas no COREH.

§ 1º A entidade solicitante deverá ter no mínimo cinco anos de existência legal.

§ 2º Após a instrução, a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos remeterá a solicitação à Comissão Permanente para deliberação.

§ 3º Caso seja constatada necessidade de complementação da documentação, a Secretaria-Executiva solicitará à entidade pleiteante que o faça em até trinta dias.

§ 4º As cópias autenticadas referidas no *caput* poderão ser substituídas por cópias simples mediante a apresentação dos originais para conferência pelo servidor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que os receber, o qual deverá certificar a autenticidade dos documentos apresentados.

§ 5º As entidades cadastradas deverão apresentar, a cada três anos, o relatório e documentos referidos no inciso IV deste artigo como condição para manutenção de seu cadastro no COREH.

§ 6º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos convocará as entidades cadastradas no COREH, no prazo de até 6 meses antes do início do processo eleitoral do Conselho, mediante edital publicado no Diário Oficial da União e por meio de correspondência, via *e-mail*, para apresentação dos documentos referidos no parágrafo 5º deste artigo.

Art. 6º A entidade cadastrada, após a aprovação pela Comissão Permanente do COREH, terá seu registro homologado pelo Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos mediante portaria ministerial publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O descadastramento de entidade observará o mesmo procedimento descrito no *caput* deste artigo.

Art. 7º O registro no cadastro terá validade por tempo indeterminado, devendo o dirigente da entidade cadastrada manter os dados atualizados.

§ 1º A atualização deverá ocorrer sempre que houver mudança em alguma das informações constantes do Anexo desta Resolução.

§ 2º A organização que não atualizar as informações constantes do Anexo será descadastrada.

§ 3º A organização descadastrada poderá solicitar novo cadastramento desde que sanadas as circunstâncias que o motivaram.

Art. 8º O processo de descadastramento de entidades do COREH será instaurado pela Comissão Permanente, de ofício ou por provocação por terceiros, com a devida fundamentação.

§ 1º A Comissão Permanente notificará a entidade interessada sobre a instauração do processo de descadastramento, estabelecendo o prazo de 30 dias para apresentação de defesa.

§ 2º A Comissão Permanente informará sua decisão às entidades interessadas.

Art. 9º Das decisões da Comissão Permanente relativamente ao cadastramento, recadastramento ou descadastramento caberá, no prazo de 30 dias, pedido de reconsideração dirigido a própria Comissão Permanente.

Parágrafo único. Mantida a decisão, a Comissão remeterá o pedido ao Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para decisão em grau de recurso.

Art. 10. O COREH deverá estar disponível no Sítio Eletrônico do Conselho Nacional de Recursos Hídricos na *internet*.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente do COREH.

Art. 12. Os arts. 8º e 9º da Resolução CNRH nº 100, de 26 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2009, Seção 1, página 97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 3º Os incisos I a IV do *caput* deste artigo não se aplicam às entidades relacionadas nos incisos II e III do art. 6º desta resolução, cuja habilitação observará os procedimentos da Resolução CNRH nº 106, de 23 de março de 2010.” (NR)

“Art. 9º Os usuários de recursos hídricos e as organizações civis de recursos hídricos relacionados no inciso I do art. 6º desta Resolução, interessados em habilitar-se para uma vaga no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, deverão inscrever-se mediante a apresentação à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos dos seguintes documentos:

.....  
Parágrafo único. A habilitação é condicionada ao recebimento e análise, pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo, no prazo previsto no respectivo edital.

Art. 9º-A. As entidades poderão se fazer representar nas respectivas assembleias por entidade ou pessoa física portadora de procuração assinada por representante legal, com firma reconhecida, nos termos do estatuto da entidade outorgante.” (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IZABELLA TEIXEIRA**  
Presidente

**SILVANO SILVÉRIO DA SILVA**  
Secretário-Executivo

**ANEXO**  
**FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO NO CADASTRO NACIONAL DE**  
**ORGANIZAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS**

<b>I - IDENTIFICAÇÃO</b> RAZÃO SOCIAL: _____ SIGLA: _____
<b>II - ENDEREÇO</b> RUA: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____ FONE: _____ FAX: _____ CAIXA POSTAL: _____ E-MAIL: _____ PÁGINA NA INTERNET: _____
<b>III - REGISTRO DATA DA FUNDAÇÃO:</b> ____/____/_____ Nº CNPJ: _____ Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO: _____ Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO: _____
<b>IV - OBJETIVO E FINALIDADE PREVISTOS NO ESTATUTO</b> _____ _____ _____ _____ _____
<b>V - PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÚLTIMO ANO E ORIGEM DOS RESPECTIVOS RECURSOS FINANCEIROS</b> _____ _____ _____ _____ _____
<b>VI - DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, EM ATENDIMENTO AO INCISO IV, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO CNRH Nº 106, DE 23 DE MARÇO DE 2010, CONSTITUEM CÓPIAS AUTÊNTICAS DOS ORIGINAIS</b>
<b>VII - RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE</b> NOME: _____ CARGO: _____ NOME: _____ CARGO: _____ END./FONE _____ DATA E ASSINATURA _____